

Data	NIF/NIPC	Entidade	Concelho	Acto/Facto	
2015-12-11	504908855	FEDAPAGAIA - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA	Vila Nova de Gaia	Alteração de Estatutos de Associação	Conteúdo Documento
2009-01-09	504908855	FEDAPAGAIA - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA	Vila Nova de Gaia	Alteração de Estatutos de Alteração	Conteúdo Documento

Resultado da pesquisa (1-2 de 2)

Desenvolvimento: [IGFEJ](#)
Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@im.mj.pt
Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico: certidaopermanente@im.mj.pt

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

DECLARAÇÃO DE PRINCIPIOS

1. Aos Pais e Encarregados de Educação assiste:
 - 1.1. O dever e o direito indeclináveis de orientar a educação dos seus filhos e educandos, dever e direito esses que não podem ser contestados nem restringidos sem ofensa dos mais elementares princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
 - 1.2. O direito de serem legalmente representados através de Associações que lhes permitam participar efectivamente na solução dos problemas pedagógicos morais e disciplinares dos seus filhos e educandos.
2. As Associações declaram:
 - 2.1. A sua total independência em relação a quaisquer instituições oficiais ou privadas.
 - 2.2. Que exercerão as suas funções com total isenção partidária e religiosa procurando assegurar que a educação dos seus Filhos e Educandos se processe segundo as normas do Direito Natural e universalmente aceites.
3. Os problemas da educação devem ser prioritariamente resolvidos através do diálogo entre os interessados: Pais e Encarregados de Educação, Jovens (que são os seus Filhos e/ou Educandos), Professores (que são os seus coeducadores) e Autoridades Competentes (que devem estar ao serviço de todos).
4. Pelo que adoptam o ideário e confirmam a filiação na Confederação Nacional das Associações de Pais – CONFAP e,
5. A Carta Europeia dos Direitos dos Pais e Encarregados de Educação.

CARTA EUROPEIA DOS DIREITOS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Preâmbulo

Educar crianças constitui um símbolo de esperança. É a prova de que as pessoas depositam esperanças no futuro e acreditam nos valores que transmitem às novas gerações.

Assim, a responsabilidade dos pais para com os filhos constitui um marco insubstituível na sociedade humana. Contudo, na Europa de hoje, e na Europa do Muro, essa responsabilidade não deve apenas incumbir aos pais. Existem especialistas em matéria de educação, pessoas extremamente dedicadas, que podem ajudar os pais no desempenho dessa tarefa. Além disso, os pais podem igualmente contar com o apoio de grupos sociais, instituições ou ainda serviços públicos, que oferecem ajudas materiais e serviços de orientação.

É vasto o leque de intervenientes na educação de crianças, pois estas não crescem isoladas, mas sim no mundo da realidade. O processo de crescimento das crianças envolve muitas outras áreas para além da educação. Contudo, esse processo seria quase impossível sem os esforços desenvolvidos pelas escolas.

O apoio e o respeito mútuo pela responsabilidade dos pais e das escolas é, presentemente, uma condição “sine qua non” para a educação das crianças.

Estamos em vésperas de 1994.

As esperanças de muitos, quer na Europa Ocidental, quer na Europa de Leste, residem na criação de um novo modelo de cooperação no seio do nosso continente, modelo esse que conduzirá a uma verdadeira unidade e a uma identidade comum. Para os jovens de hoje, a sociedade futura será a Europa. Todos esses jovens, originários de meios culturais e espirituais próprios, cada um deles com capacidades e expectativas próprias, serão cidadãos da Europa.

Para eles, e para nós próprios, exigimos uma Europa democrática que continue a considerar a sua pluriformidade como fonte de inspiração. A educação e o ensino na Europa deveriam concentrar-se nesse objectivo. Para se conseguir alcançar tal meta, importa que os pais colaborem entre si, nas escolas, com as escolas, mas também a nível europeu e através das associações nacionais. A inspiração mútua e o desenvolvimento da solidariedade europeia constituem os nossos objectivos.

A EPA (European Parents Association - Associação Europeia de Pais) considera este aspecto como uma questão de ser ou não ser”. Mas é necessário muito mais.

Os pais europeus deveriam ter o direito de ver respeitada a sua principal responsabilidade como educadores de jovens. Isto significa serem respeitados os seus deveres de pais, postas em relevo as suas tarefas de primeiros responsáveis pelos seus filhos e, nos seus esforços educativos, poderem contar com o apoio de pessoas dedicadas especialistas em educação, bem como da sociedade em geral.

A EPA deseja formular esta filosofia numa declaração de princípios: “Direitos e Deveres dos Pais na Europa”. Solicitamos à Comissão das Comunidades Europeias e ao Conselho de Ministros o respectivo apoio a esta Carta, e que colaborem connosco para a sua realização.

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS NA EUROPA

- 1) Os Pais têm o direito de criar os filhos sem discriminação de cor da pele, origem étnica, nacionalidade, credo, sexo ou extracto económico.
Os pais têm o dever de inculcar nos filhos o sentido da responsabilidade, de modo a permitir a construção de uma sociedade mais humana.
- 2) Os pais têm o direito ao reconhecimento da sua primazia como educadores dos filhos.
Os pais têm o dever de educar os filhos de modo responsável e de não os negligenciar.
- 3) Os pais têm o direito de proporcionar aos filhos o pleno acesso ao sistema educativo, com base nas suas necessidades, capacidades e méritos.
Os pais têm o dever de se envolverem pessoalmente na educação escolar dos filhos.
- 4) Os pais têm o direito de acesso a toda a informação que as escolas possuam relativamente aos seus filhos.
Os pais têm o dever de prestar às escolas frequentadas pelos seus filhos toda a informação necessária para que se atinjam os objectivos educativos comuns.

- 5) Os pais têm direito de escolher a educação mais adequada às suas convicções e valores que considerem importantes para a educação dos seus filhos.
Os pais têm o dever de fazer uma escolha bem informada e consciente da educação que desejam dar aos seus filhos.
- 6) Os pais têm o direito de ver respeitados pelo sistema educativo formal o conteúdo espiritual e cultural da educação que dão aos seus filhos.
Os pais têm o dever de ensinar os seus filhos a respeitar e aceitar os outros e as suas convicções.
- 7) Os pais têm o direito de exercer influência na política implementada pela escola dos seus filhos.
Os pais têm o dever de se envolverem pessoalmente na vida das escolas frequentadas pelos seus filhos, dado que aqueles constituem um elemento vital da comunidade local.
- 8) Os pais e suas associações têm o direito de serem consultadas activamente sobre a política das autoridades públicas em matéria de educação, a todos os níveis.
Os pais têm o dever de terem organizações representativas e democráticas para defesa dos seus interesses a todos os níveis.
- 9) Os pais têm o direito a assistência material das entidades públicas, quando motivos de ordem financeira impedirem o acesso dos seus filhos ao ensino.
Os pais têm o dever de consagrarem tempo e de se envolverem pessoalmente na educação dos seus filhos, bem como de apoiarem as suas escolas para que os seus objectivos educativos sejam atingidos.
- 10) Os pais têm o direito de exigir às autoridades públicas responsáveis um ensino de alta qualidade.
Os pais têm o dever de se apoiarem entre si, no sentido de melhorarem as suas capacidades como primeiros educadores e parceiros na relação família/escola.

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS
DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA**

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, NATUREZA E ÂMBITO

ART.º 1º

(Denominação)

- 1 - A Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia adopta a denominação de *FEDAPAGAIA- Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia* e rege-se de harmonia com a lei e pelos presentes Estatutos, bem como, pelos regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral;
- 2 - A Federação durará por tempo indeterminado e terá a sua sede em Vila Nova de Gaia, no Edifício Douro, sito à rua General Torres, 1220, Piso - 1 salas 4,5 e 9. A sua localização poderá ser mudada por deliberação do Conselho Executivo.

ART.º 2º

(Objecto)

- 1 - A Federação Concelhia tem por objecto congregar, dinamizar, defender e representar, a nível concelhio, as Associações de Pais e Encarregados de Educação de modo a possibilitar e facilitar o exercício do direito e o cumprimento do dever que cabem aos Pais e Encarregados de Educação de, como principais responsáveis, orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e educandos;
- 2 - A Federação, no âmbito das suas actividades, promove a formação associativa dos dirigentes das Associações de Pais e Encarregados de Educação e dos representantes de Pais e Encarregados de Educação nos órgãos de direcção das escolas, em cooperação com aquelas.
- 3 - Poderá, ainda, em cooperação com outras instituições, proceder ao desenvolvimento de acções de formação, com vista à capacitação parental dos Pais e Encarregados de Educação e suas famílias.

ART.º 3º

(Natureza e âmbito)

- 1 - A Federação é, no âmbito concelhio, uma estrutura federativa de Associações de Pais e Encarregados de Educação, sem fins lucrativos;
- 2 - A Federação exercerá sempre as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa e salvaguardando a sua independência de qualquer organização oficial ou privada;
- 3 - É possível a filiação ou a associação com outras Confederações ou Federações, nacionais ou internacionais, que se proponham prosseguir objectivos afins.

CAPITULO II

DA FEDERAÇÃO

ART.º 4º

(Deveres da Federação)

São deveres da Federação:

- 1 - Incentivar a criação de Associações de Pais e a sua dinamização, promovendo a formação associativa dos seus dirigentes;
- 2 - Promover o esclarecimento dos Pais e Encarregados de Educação através de acções de capacitação parental, de forma autónoma ou em articulação, colaboração ou protocolo, com outras instituições que prossigam fins idênticos.
- 3 - Participar, no âmbito concelhio, no quadro das representações nos órgãos de aconselhamento municipal, na definição de políticas de educação, saúde, segurança, cultura, juventude e desporto;
- 4 - Apoiar as Associações de Pais e Encarregados de Educação no fomento das relações com os Pais e Encarregados de Educação representantes de turma, Pais e Encarregados de Educação integrantes dos órgãos de direcção e de consulta das escolas, bem como, dos órgãos similares do município de Gaia.

CAPITULO III

DOS MEMBROS

ART.º 5º

(Categorias)

Os associados da Federação podem ser efectivos, honorários e beneméritos.

1 - São membros efectivos:

- a) As Associações de Pais e Encarregados de Educação, criadas no âmbito dos estabelecimentos de ensino oficial, particular ou cooperativo, deste concelho, com estatutos depositados na Secretaria Geral do Ministério da Educação e que tenham órgãos sociais eleitos, no respeito pela lei geral em vigor;
- b) A admissão dos membros efectivos faz-se por deliberação do Conselho Executivo da Federação, cabendo eventual recurso para a Assembleia-Geral da Federação.

2 - Membros honorários:

2.1. São membros honorários:

- a) As pessoas ou entidades, individuais ou colectivas, cuja prestação, individual ou colectiva, tenha sido relevante para a prossecução dos objectivos definidos no âmbito destes estatutos;
- b) A admissão dos membros honorários faz-se por proposta do Conselho Executivo da Federação ou por proposta subscrita por $\frac{1}{4}$ das Associações, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e são posteriormente submetidas à aprovação em Assembleia-Geral da Federação.

2.2. São ainda membros honorários:

- a) Os antigos presidentes do Conselho Executivo e da Mesa da Assembleia Geral, desde que não tenham sido destituídos nos termos previstos destes Estatutos.
- b) A admissão dos membros honorários a que se refere a alínea anterior opera de forma automática, tendo início na data da tomada de posse dos Presidentes do Conselho Executivo e da Mesa da Assembleia Geral que lhes sucederem.

3 - São membros beneméritos:

- a) As pessoas ou entidades, individuais ou colectivas, que tenham efectuado doações de relevo, enriquecendo o património desta Federação;
- b) A admissão dos membros beneméritos faz-se por proposta do Conselho Executivo da Federação ou por proposta subscrita por $\frac{1}{4}$ das associações que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e são posteriormente submetidas à aprovação em Assembleia-Geral da Federação.

- 4 - Os membros honorários e beneméritos devem ser convocados para as Assembleias-Gerais da Federação, não podendo, porém, votar ou ser eleitos. Estão isentos do pagamento de quotas.
- 5 - Todos os membros, independentemente da sua qualidade, obrigam-se a respeitar os presentes Estatutos, bem como a Declaração de Princípios e a Carta Europeia dos Direitos dos Pais e Encarregados de Educação a eles anexas.

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ART.º 6º

(Direitos dos membros efectivos)

Constituem direitos dos membros efectivos:

- 1 - Participar nas Assembleias-Gerais da Federação;
- 2 - Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Federação;
- 3 - Beneficiar do apoio e dos serviços da Federação;
- 4 - Conhecer as actividades da Federação;
- 5 - Sugerir questões ou temas que, pela sua utilidade ou pertinência, devam ser debatidos ou tratados nos órgãos sociais da Federação, nomeadamente no seu Conselho Executivo;
- 6 - Organizar ou promover actividades que possam contribuir para a prossecução dos fins a que a Federação se propõe atingir.

ART.º 7º

(Deveres dos membros)

- 1 - São deveres de todos os membros:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 - b) Contribuir, através da sua actuação, para o prestígio e o bom nome da Federação.
- 2 - São deveres exclusivos e irrenunciáveis dos membros efectivos:
 - a) Pagar as quotas;
 - b) Colaborar nas actividades da Federação e contribuir para a realização dos seus objectivos, cumprindo, em especial, a obrigação de enviar à Federação, nos 30 dias subsequentes à sua eleição, as respectivas actas de tomada de posse, complementada com a informação dos contactos dos Presidentes de todos os órgãos sociais e do Tesoureiro, preferencialmente o contacto telefónico e correio electrónico;
 - d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos, respeitando e fazendo respeitar a legislação que lhes seja aplicável.

ART.º 8º

(Perda da qualidade de associado)

- 1 - Perdem a qualidade de federadas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação que se dissolverem e notificarem a Federação por carta registada com aviso de recepção.
- 2 - Os membros que se auto suspenderem.
- 3 - Os membros cuja actuação seja, por esta Federação, entendida como lesiva do seu bom nome, ouvidos o membro em causa e o Conselho de Jurisdição e ratificado pela Assembleia Geral.

DO INCUMPRIMENTO

ART.º 9º

(Procedimento em caso de incumprimento)

- 1 - O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos nos presentes Estatutos, obriga o Conselho Executivo da Federação à elaboração de um relatório sobre o sucedido, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Jurisdição e Disciplina.
- 2 - O Conselho de Jurisdição e Disciplina deverá elaborar um parecer, com cariz vinculativo para o Conselho Executivo da Federação, sempre que seja originado num pedido de um membro, propondo ou não a aplicação de uma sanção.
- 3 - Para este parecer ser válido, é necessária a sua ratificação pela Assembleia-Geral do membro ou da Federação conforme o parecer tenha como destinatários os membros ou a própria Federação.
- 4 - O Conselho de Jurisdição e Disciplina pode, sustentando-se em pedido fundamentado e documentado por um ou mais filiados de uma Associação de Pais, sempre subscrito pelo Conselho Executivo da Federação, propôr a suspensão, a anulação ou a repetição dos actos que tenham ocorrido com desrespeito pelas leis gerais aplicáveis às Associações de Pais, nomeadamente as relacionadas com a Lei Civil em vigor, no que respeita especificamente às Assembleias-Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

ART.º 10º

(Sanções)

- 1 - São sanções disciplinares vinculativas as que decorram de parecer do Conselho de Jurisdição e Disciplina, sempre que seja originado num pedido de um membro:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão por tempo indeterminado até que cesse a causa que lhe deu origem.
- 2 - A suspensão, anulação ou a repetição de actos, que tenham ocorrido sem o respeito pelas leis gerais aplicáveis às Associações de Pais, nomeadamente, no que respeita às Assembleias-Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Eleitorais e à prestação de contas.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART.º 11º

(Especificação)

- 1 - A Assembleia-Geral;
- 2 - O Conselho Executivo;
- 3 - O Conselho Fiscal;
- 4 - O Conselho de Jurisdição e Disciplina.

ART.º 12º

(Eleição)

- 1 - Os elementos da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Jurisdição e Disciplina, são eleitos pela Assembleia-Geral da Federação, para um mandato de dois anos, sendo permitidas duas reeleições consecutivas, para o mesmo cargo.
- 2 - As eleições efectuam-se em Assembleia-Geral Ordinária, durante o mês de Dezembro, respeitando o processo definido em Regulamento Eleitoral próprio, a submeter, durante o mês de Outubro, pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho de Jurisdição e Disciplina, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, para ratificação.

- 3 - A votação recairá sobre listas de candidaturas aos vários órgãos da Federação, apresentadas e subscritas de uma das seguintes formas:
 - a) pelo Conselho Executivo;
 - b) por 5% das Associações de Pais no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - As listas para o Conselho Executivo, a submeter a sufrágio, deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidatam.
- 5 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral efectuará o apuramento dos resultados pelo seguinte método:
 - a) representação proporcional, pelo método de Hondt, para a Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Jurisdição e Disciplina;
 - b) por maioria simples, para o Conselho Executivo.
- 6 - As listas mencionadas no nº. 3, deverão, para cada órgão social a que se candidatem, respeitar as seguintes regras:
 - a) mencionar os cargos a preencher;
 - b) identificar os elementos efectivos e suplentes;
 - c) as pessoas mandatadas pelos associados e que os irão representar nos órgãos a que se candidatam, terão que ser Pais ou Encarregados de Educação do ensino pré-escolar, básico ou secundário num estabelecimento do Concelho de Gaia, em frequência escolar à data da candidatura.
- 7 - Findos os mandatos para que foram eleitos, os elementos dos Órgãos Sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos, até que os novos eleitos sejam empossados.
- 8 - No caso de vacatura de elementos de qualquer Órgão Social, que o reduza a 2/3 da sua composição, depois de esgotados os respectivos suplentes, proceder-se-á a nova eleição do Órgão Social onde tal evento tiver ocorrido, a fim de se completar o respectivo mandato, nos 30 dias subsequentes àquela ocorrência.
- 9 - No caso da Assembleia Geral, as regras enunciadas no número anterior, aplicam-se à Mesa da Assembleia Geral.

ARTº 13º

(Destituição)

- 1 - A destituição só poderá ter lugar em Assembleia-Geral, expressamente convocada para a apreciação da gravidade do motivo que a possa ter originado e, para ser válida, tem de ser aprovado por maioria absoluta dos membros efectivos presentes no momento dessa votação.
- 2 - Se a destituição referida, abranger mais do que 1/3 de um Órgão Social, procede-se de acordo com o previsto no nº. 8 do artigo anterior.

- 3 - Se a destituição abranger pelo menos 2/3 dos elementos que compõem o Conselho Executivo, a Assembleia-Geral designará uma Comissão Administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Federação até à realização de novas eleições, que terão lugar dentro do prazo estipulado no n.º.8 do artigo anterior.

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ART.º.14º

(Constituição)

A Assembleia-Geral é constituída por:

- 1 - Todos os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos, nos termos destes Estatutos.
 - a) Cada membro efectivo deverá fazer-se representar nas Assembleias, credenciando um seu associado.
 - b) A credencial deverá incluir a identificação do Presidente do Conselho Executivo da Associação de Pais e Encarregados de Educação e do seu representante, através do número do Bilhete de Identidade de cada um e do carimbo da Associação de Pais, quando exista.
- 2 - Pelos membros honorários e beneméritos, ainda que sem direito a voto.
- 3 - Os representantes dos membros suspensos, nos termos do art.º.10º. dos presentes Estatutos, podem assistir e participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral em que os respectivos recursos sejam discutidos.

ART.º.15º.

(Constituição da Mesa da Assembleia-Geral)

- 1- A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos na Assembleia-Geral.
- 2- Podem ser eleitos suplentes, num mínimo de dois e em número ímpar.
- 3- Nas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e, na falta deste, por qualquer um dos restantes elementos da mesa. Na falta ou impedimento de qualquer um dos restantes membros da Mesa, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

ARTº.16º.

(Competências)

São competências da Assembleia-Geral:

- 1 - Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
- 2 - Eleger e destituir os órgãos sociais da Federação, de acordo com os presentes Estatutos;
- 3 - Analisar, discutir e votar o relatório, orçamento e contas anuais;
- 4 - Analisar, discutir e votar o Plano de Actividades e o orçamento anuais;
- 5 - Definir as linhas de actuação da Federação, de acordo com a Lei e com os presentes Estatutos, apreciar e discutir todos os assuntos propostos por qualquer membro ou pelo Conselho Executivo;
- 6 -Decidir dos recursos e propostas de sanções previstas nos presentes Estatutos e resultantes da actividade do Conselho de Jurisdição e Disciplina;
- 7 -Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo da Federação, da adesão a organizações nacionais e internacionais e da sua retirada;
- 8 -Apreciar e discutir quaisquer outros assuntos apresentados pelos seus membros, pelo Conselho Executivo ou por qualquer outro Órgão Social;
- 9 -Exercer funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos presentes Estatutos;
- 10-Deliberar sobre a extinção da Federação.

ART.º 17º

(Funcionamento)

- 1 - A Assembleia-Geral reúne:
 - a) em sessão ordinária, de dois em dois anos, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos sociais;
 - b) em sessão ordinária, uma vez por ano, durante o mês de Fevereiro, para aprovação do orçamento, relatório e contas anuais;
 - c) em sessão extraordinária por convocatória do seu Presidente, a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Jurisdição e Disciplina ou de 1/3 dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos;
- 2 - A convocatória da Assembleia-Geral será feita por carta expedida com antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da Assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos;

- 3 - A Assembleia-Geral não pode deliberar sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos e concordarem com o aditamento, o qual nunca se aplicará às matérias que nos termos da Lei geral em vigor e dos presentes Estatutos exigem votação por maioria qualificada;
- 4 - A Assembleia-Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos membros, no pleno gozo dos seus direitos;
- 5 - Cada Associação presente tem direito a um voto;
- 6 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos seguintes:
 - a) Alteração dos Estatutos da Federação, para o que será necessária uma maioria de 3/4 dos membros presentes;
 - b) Extinção da mesma ou demissão dos Órgãos Sociais, para o que será necessário observar sempre uma maioria de 3/4 dos votos favoráveis de todos os associados efectivos;
- 7 - A Assembleia-Geral Extraordinária deve ser convocada no prazo máximo de dez dias após o recebimento, pelo seu Presidente, do respectivo pedido;
- 8 - A Assembleia Extraordinária solicitada por 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos, só poderá funcionar se, pelo menos 2/3 dos que a solicitaram estiverem presentes, os quais são obrigados a permanecer até final da sessão.

DO CONSELHO FISCAL

ART.º 18º

(Constituição)

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia-Geral.
- 2 - Podem ser eleitos suplentes, num mínimo de dois e em número ímpar.

ART.º 19º

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1 - Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer por iniciativa própria e autónoma, quer por solicitação do Conselho Executivo, emitindo parecer sobre o relatório e contas anuais, atento o orçamento respectivo aprovado na Assembleia, bem como qualquer outro assunto de ordem económica ou financeira;

- 2 - Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, sempre que o julgue útil e necessário.

ART.º 20.º

(Funcionamento e deliberações)

- 1 - O Conselho Fiscal reúne semestralmente e sempre que o desempenho das suas funções o exigir e as suas deliberações são registadas em acta, assinada pelo seu Presidente e Vogais. O seu Presidente poderá participar, como convidado ou a seu pedido, nas reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto.

DO CONSELHO EXECUTIVO

ART.º 21.º

(Constituição)

- 1 - A Federação é dirigida por um Conselho Executivo, no mínimo, de nove elementos efectivos, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e quatro Vogais.
- 2 - Podem ser eleitos suplentes, num mínimo de dois e em número ímpar.

ART.º 22.º

(Competências)

- 1 - São competências do Conselho Executivo:
- a) Aprovar o seu Regimento Interno, bem como a organização hierárquica de gestão e funcional, no início de cada mandato;
 - b) Criar, se assim o entender, uma Comissão Permanente, da qual farão parte, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Executivo, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, um Secretário e, a convite, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - c) Representar a Federação, e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
 - d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral, criar e dirigir os serviços e bens da Federação e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objectivo, respeitando o Regimento Interno e a organização hierárquica de gestão e funcional;

- e) Gerir os bens da Federação e providenciar pela angariação de receitas, estabelecendo parcerias e protocolos, a nível local e nacional;
- f) Assegurar a legalização das Associações de Pais e Encarregados de Educação e facultar-lhes formação técnica, jurídica e associativa;
- g) Deliberar sobre a admissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- h) Deliberar sobre as sanções resultantes do parecer do Conselho de Jurisdição e Disciplina, de carácter vinculativo;
- i) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral as propostas que julgue pertinentes ou que sejam determinadas pelos Estatutos;
- j) Activar e desenvolver os mecanismos necessários para a eficácia da informação interna e externa, nomeadamente junto da Direcção das escolas e de outros parceiros;
- k) Elaborar e submeter à Assembleia-Geral o relatório e contas anuais bem como o Plano de Actividades e o Orçamento anuais, para aprovação;
- l) Solicitar a convocação das Assembleias-Gerais Extraordinárias da Federação;
- m) Deliberar sobre qualquer proposta apresentada pelos seus membros ou por qualquer Associação Federada;
- n) Convidar, se assim o entender, para as suas reuniões, além dos Presidentes dos outros Órgãos Sociais da Federação, outros elementos das suas associadas, que exerçam funções de representação de Pais e Encarregados de Educação, nos Órgãos de Direcção e Aconselhamento das Escolas e nos Órgãos Municipais.

2 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Federação;
- b) Coordenar e orientar a actividade do Conselho Executivo, convocar as suas reuniões, estimulando a assiduidade e eficiência dos seus membros;
- c) Dirigir as reuniões do Conselho Executivo, de acordo com uma ordem de trabalhos elaborada com base nos assuntos da sua iniciativa ou da iniciativa dos membros do Conselho a que preside ou de outros órgãos, bem como, por iniciativa das Associações Federadas;

3 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar e substituir o Presidente;
- b) Desempenhar papel activo nas atribuições que forem da sua competência de acordo com o Regimento Interno, na organização hierárquica de gestão e funcional;

- 4 - Compete ao Primeiro Secretário:
- a) Supervisionar e manter em bom funcionamento os serviços de secretaria de apoio ao Conselho Executivo;
 - b) Elaborar e fazer assinar as actas das reuniões do Conselho Executivo, depois de lidas e aprovadas na reunião seguinte.
- 5 - Compete ao 2.º Secretário:
Coadjuvar e substituir o 1.º Secretário.
- 6 - Compete ao Tesoureiro:
- a) Supervisionar e manter em bom funcionamento o sector financeiro;
 - b) Organizar os serviços administrativos, fazer pagamentos, registar as contas mensais e as contas anuais e elaborar o orçamento;
 - c) Desempenhar tarefas previstas no Regimento Interno.
- 7 - Compete aos Vogais:
- a) Coadjuvar os restantes membros do Conselho Executivo;
 - b) Desempenhar as tarefas previstas no Regimento Interno, na organização hierárquica de gestão e funcional.

ART.º 23º

(Funcionamento)

- 1 - O Conselho Executivo reúne pelo menos uma vez por mês, de acordo com o consagrado nos Estatutos e no seu Regimento. As reuniões serão alvo de planeamento antecipado, realizado no início do mandato e prevendo uma reunião por mês, durante todo o período a que corresponde o mandato.
- 2 - A convocatória não terá que obedecer sempre à forma escrita em suporte de papel, podendo ser feita por via electrónica ou por contacto telefónico, com uma antecedência mínima de três dias.
- 3 - No início das reuniões da Federação haverá, sempre, um período máximo de 30 minutos, que deverá ser utilizado como período destinado a informações ou apresentação de propostas de alteração à ordem de trabalhos da convocatória;
- 4 - O Conselho Executivo só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;
- 5 - O Conselho Executivo aprovará o seu Regimento Interno, a organização hierárquica de gestão e funcional;
- 6 - O Conselho Executivo fica autorizado a admitir pessoal remunerado, por contrato ou por prestação de serviços.

ART.º 24º

(Responsabilidade perante terceiros)

A Federação obriga-se perante terceiros:

- 1 - Em parcerias, protocolos, perante entidades fiscais e judiciais:
 - a) Pelas assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Executivo.
- 2 - Perante entidades financeiras:
 - b) Pelas assinaturas de dois, de três membros do Conselho Executivo, sendo sempre obrigatória a do Tesoureiro.

CONSELHO DE JURISDIÇÃO E DISCIPLINA

ARTº 25.º

(Composição)

- 1 - O Conselho de Jurisdição e Disciplina é composto por um Presidente e quatro Vogais, eleitos de entre os membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2 - Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser asseguradas pelos Vogais, seguindo-se a ordem da respectiva eleição.

ARTº 26º

(Competência)

Compete ao Conselho de Jurisdição e Disciplina, junto dos membros ou dos seus representantes individuais nas estruturas e Órgãos Sociais da Federação:

- 1 - Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares, na parte aplicável;
- 2 - Os pareceres do Conselho de Jurisdição e Disciplina, com cariz vinculativo para o Conselho Executivo da Federação, sempre que seja originado num pedido de um membro, propondo ou não a aplicação de uma sanção, serão submetidos posteriormente à ratificação da Assembleia-Geral do membro que os solicitou;
- 3 - Apresentar os recursos para a Assembleia-Geral emitindo parecer sobre a decisão a tomar;
- 4 - Promover inquéritos ou proceder a averiguações sobre factos que os Órgãos Sociais apontem para esse efeito;

- 5 - Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos Órgãos Sociais ou pelos seus respectivos Presidentes;
- 6 - Solicitar a convocação da Assembleia-Geral;
- 7 - Elaborar o seu próprio Regimento;
- 8 - Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos Internos;
- 9- De todas as decisões do Conselho são admissíveis recursos para a Assembleia-Geral.
- 10-No exercício das suas competências, pode o Conselho de Jurisdição e Disciplina solicitar, por escrito, a quaisquer dos Órgãos Sociais, as informações que entenda necessárias, devendo as mesmas serem remetidas no prazo máximo de trinta dias.

ARTº 27º

(Funcionamento)

- 1- O Conselho de Jurisdição e Disciplina reunirá sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos Órgãos Sociais.
- 2- O Conselho de Jurisdição e Disciplina só poderá, validamente, deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples dos elementos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de desempate.

CAPITULO V

REGIME FINANCEIRO

ART.º 28º

(Definição)

- 1- As receitas da Federação compreendem:
 - a) As quotizações dos seus membros. O valor da quota mínima a pagar à Federação será a definida em Assembleia-Geral.
 - b) As doações, subvenções e subsídios que eventualmente lhes sejam atribuídos, nos termos da Lei de acordo com protocolos, parcerias ou candidaturas;
- 2- As despesas da Federação compreendem:
 - a) Pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas

- finalidades desde que previstos no Orçamento e aprovados pelo Conselho Executivo;
- b) Despesas ocasionadas com a execução orçamental de subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas que se integrem no seu objectivo, desde que autorizados pela Assembleia-Geral;
 - c) Pagamento das despesas efectuadas por membros dos Órgãos Sociais da Federação ou pelos seus colaboradores quando em representação da Federação ou ao seu serviço, desde que autorizadas pelo Conselho Executivo;
 - d) Pagamentos relativos ao apoio financeiro às Associações, mediante despacho favorável do Conselho Executivo;

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.º 29º

(Conceitos gerais)

- 1 - O ano fiscal da Federação corresponde ao ano civil;
- 2 - A Federação terá um Livro de Termos de Posse que ficará à responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- 3 - Cada Órgão Social da Federação terá um livro de actas;
- 4 - Todos os representantes dos membros eleitos obrigam-se a comparecer às reuniões e sessões de trabalho para que forem convocados e cumprirão todas as funções com zelo e de acordo com os objectivos da Federação.
- 5 - As eleições para os Órgãos Sociais da Federação serão sempre feitas por voto secreto e directo mediante a apresentação de uma ou mais listas para cada Órgão Social a que se candidatem;
- 6 - Os mandatos conferidos por eleição têm a duração de dois anos. A vacatura ou destituição de um Orgão implica a sua eleição para completar o mandato.

ART.º 30º

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Federação, a Assembleia-Geral determinará o destino a dar aos bens da Federação e designará os seus liquidatários.

ART.º 31º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes Estatutos forem omissos, a Federação rege-se pela legislação geral em vigor.

Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em seis de Dezembro do ano de dois mil e oito e continuada no dia nove de Dezembro do mesmo ano.